



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 87/2022

Campo Largo, 11 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 91/2022, cuja Ementa “INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIATRICO PRIORITÁRIO AS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA MALIGNA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,


DR. JOÃO FREITA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO PROJETO DE LEI N° 91/2022

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIATRICO PRIORITÁRIO AS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA MALIGNA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Atendimento Psicológico e Psiquiátrico Prioritário as pessoas diagnosticadas com Neoplasia Maligna em todas as unidades de saúdes e hospitalares do Município de Campo Largo.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade dar atendimento prioritário nas áreas psicológicas e psiquiátricas aos pacientes portadores de Neoplasia Maligna após o mesmo ser diagnosticado da doença.

Art. 3º - Todo cidadão que receber diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de um psicólogo e um psiquiatra, os quais desenvolverão o acompanhamento clínico durante todo o tempo que estiver em tratamento e enquanto for necessário para sua reabilitação.

Art. 4º - Para o desenvolvimento do programa, o mesmo contará com equipes multidisciplinares formadas por psicólogos e psiquiatras, visando oferecer:

I – Amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;

II – Exames periódicos, com a finalidade de controle ou prevenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



III – Estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer enquanto estiverem em tratamento.

Art. 5º - Os pacientes que já se encontram em tratamento fora do seu domicílio, seja para cirurgia, quimioterapia ou radioterapia ou realização de exames, terão prioridade no transporte, priorizando os horários e a comodidade dos pacientes, conforme rege O Estatuto da Pessoa com Câncer.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas públicas e privadas, entidades com ou sem fins lucrativos, escolas e universidades para a realização do programa.

Art. 8º - Os psicólogos e psiquiatras necessários para aplicação da presente lei, serão pertencentes ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Largo ou parceiros autorizados conforme art. 6º.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 22 setembro de 2022.

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa:

No processo de desenvolvimento do ser humano, o estresse causado por fontes externas ou internas são uma consequência inevitável no dia a dia de cada um. Em decorrência disso, cada indivíduo avalia e reage a tal situação de maneira singular. Deste modo, os profissionais da área de saúde mental, exercem um papel fundamental para a reabilitação e para o tratamento coadjuvante de doenças como o câncer.

A psicologia da saúde é uma área recente que surgiu a partir do ano de 1970, visando compreender e interpretar a inter-relação entre comportamento e saúde e comportamento e doenças. Esse tipo de psicologia está ajudando a centralizar a atenção e outros recursos disponíveis para preparar os pacientes e suas famílias no enfrentamento dos efeitos danosos do tratamento para o câncer.

Doenças como o câncer, que são uma ameaça à vida, geram acontecimentos especiais de estresse para os pacientes e seus familiares, onde a maioria dos indivíduos sabe que pode ser imensamente dolorosa, podendo levar a invalidez e à morte.

Quando uma pessoa é diagnosticada com câncer, o sentimento muito arrasador de tristeza, pode dar lugar a um transtorno chamado depressão. Estudos comprovam que a depressão é o transtorno psiquiátrico mais comum em pessoas com câncer, a qual faz parte de um grupo de transtornos de humor em que o humor patológico e perturbações associadas dominam o quadro clínico.

Casos apontam que no caso do câncer, em particular, a espera de meses e até anos no atendimento resulta em mortes que poderiam ser evitadas com tratamento adequado e atendimentos preferenciais. Políticas públicas e programas de saúde que são divulgados para melhorar o atendimento oncológico não têm conseguido conter o crescente número de ocorrências e de óbitos. Firmam especialistas das redes pública e privada da saúde, que é necessária uma mobilização de toda a sociedade para amenizar os traumas que a doença proporciona ao paciente e seus familiares, começando pelo tratamento precoce psicológico e psiquiátrico para atenuar o desenvolvimento da doença.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer como prioritária a psicoterapia no tratamento desses pacientes por ser uma importante estratégia de enfrentamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



doença e assim estabelecer diretrizes no sentido se assegurar, promover, proteger e resguardar direitos de pessoas portadoras de neoplasias malignas (câncer).

Deste modo, o projeto se alavanca por artigos elaborados, tratando de um compromisso com a dignidade humana, proporcionando e protegendo o portador de câncer, levando em conta seu grau de fragilidade física e emocional provocada pela doença.

Dado o exposto e pelo relevante interesse público da matéria apresentada, conclui-se que esta Lei é de suprema importância para a sociedade, deste modo pede-se sua aprovação.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Câmara Municipal de Campo Largo, 22 setembro de 2022.

LUIZ CARLOS SCERSVENSKI JUNIOR
VEREADOR